



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 74507591 - MARCIO ALVES DOS SANTOS
- 74645169 - NATÁLIA HERRANA SOUSA BARRETO
- 74897513 - WASHINGTON LUIZ DE SANTANA SANTOS

OBJETO:

Gabarito Preliminar / PROFESSOR PEB - II (GEOGRAFIA) ^{***}(401039) / Questão 050

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A respeito da questão de número 50, os acessos rodoviários ao município de Nossa Senhora da Glória e a distância em relação a Aracaju estão completamente equivocados, tornando a edição da questão ERRADA e não correta como diz o gabarito preliminar." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, devendo, pelos próprios fundamentos, ser acolhido o presente recurso, pois de fato, o acesso rodoviário ao Município de Nossa Senhora da Glória, a partir de Aracaju, é feito pelas rodovias pavimentadas BR-235, BR-101 e SE-206, porém, o percurso total não é de 106km, como proposto na questão, mas chega ultrapassar os 120 quilômetros. Em relação aos argumentos que solicitam a anulação da questão, estes não merecem prosperar, dado que não há qualquer vício que leve a nulidade da mesma, mas apenas alteração do gabarito.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de C para E. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente